



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. Dados do Processo:

<b>Processo Administrativo:</b>	28/2023		
<b>Objeto:</b>	Aquisição de Material de expediente		
<b>Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 050/2023:</b>	Paula Raquel Gonçalves	622	<b>Presidente da Equipe</b>
	André Canellas de Moraes	588	<b>Integrante Requisitante</b>
	André Carvalho de Almeida	566	<b>Integrante Administrativo</b>
	Michel Brito Marnet	524	<b>Integrante Administrativo</b>

### 2. Normativos que disciplinam a presente demanda:

2.1. A presente aquisição tem como fundamento legal as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Instrução Normativa 65, de 7 de julho de 2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - Instrução Normativa 67, de 8 de julho de 2021 – Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
  - Demais Legislações correlatas a contratação que se pretende.

### 3. Descrição da Necessidade:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso I)

3.1. A presente aquisição faz-se necessária para atendimento a demanda do Conselho Regional de Medicina referente ao fornecimento de material de expediente (papelaria) para desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras afins.

3.2. Este item é utilizado por diversos setores da instituição, em suas atividades administrativas diárias, aonde podemos citar: Gabinete, Recursos Humanos, SECCAT, Tesouraria, Processos Éticos-Profissionais, Contabilidade, CPEDOC, SIARQ, TI, Apoio Administrativo, Registro Médico Pessoa Física, Registro Médico Pessoa Jurídica, Comunicação e Marketing e Contas a Receber.

3.3. Neste sentido, a presente compra objetiva atender demanda do CREMERJ junto as atividades internas dos setores acima mencionados nas tarefas executadas por este conselho.

3.4. Consideramos Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal conforme tabela abaixo:

Classificação da informação contida no documento ( X ) Público ( ) Sigiloso ( ) Restrito | Qual restrição?





CONSULTA POR CATMAT/CATSER	
CATMAT/CATSER	603594
VALOR COMPRADO:	R\$ -
SALDO DISPONÍVEL:	R\$ <b>57.208,33</b>

#### 4. Área Requisitante:

4.1. A necessidade da demanda é oriunda da(s) seguinte(s) área(s):

Área	Responsável
Apoio Administrativo	Paula Raquel Gonçalves

#### 5. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso IV)

5.1. A demanda estimada para a contratação pretendida para o CREMERJ, segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE
1	Etiqueta adesiva monoface, ink-jet/laser, cor branca, formato carta, com dimensões de 25,4 x 66,7 mm, com 30 etiquetas por folha, em pacotes de 250 folhas (7500 etiquetas). Marca de referência: Pimaco 62580 ou de melhor qualidade.	10	Unidades
2	Etiqueta adesiva monoface, ink-jet/laser, cor branca, formato retangular, com dimensões de 55,8 x 99,00 mm, com 10 etiquetas por folha, em pacotes de 100 folhas (1000 etiquetas). Marca de referência: Pimaco Inkjet Laser A4 A4350 ou de melhor qualidade.	30	Unidades

#### 6. Estimativa do Valor da Contratação:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VI)

6.1. Para obter a estimativa de valor para a contratação realizou-se pesquisa de preços, em atenção ao preceituado na legislação vigente. A pesquisa de preços, anexo I deste ETP, foi realizada nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021, onde obtemos os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	SUBTOTAL ESTIMADO
1	Etiqueta adesiva monoface, ink-jet/laser, cor branca, formato carta, com dimensões de 25,4 x 66,7 mm, com 30 etiquetas por folha, em pacotes de 250 folhas (7500 etiquetas). Marca de referência: Pimaco 62580 ou de melhor qualidade.	R\$ 152,52	R\$ 1.525,20
2	Etiqueta adesiva monoface, ink-jet/laser, cor branca, formato retangular, com dimensões de 55,8 x 99,00 mm, com 10 etiquetas por folha, em pacotes de 100 folhas (1000 etiquetas). Marca de referência: Pimaco Inkjet Laser A4 A4350 ou de melhor qualidade.	R\$ 113,74	R\$ 3.412,20
<b>Custo global estimado para o atendimento da demanda:</b>			<b>R\$ 4.937,40</b>

6.1.1. Os valores utilizados para a definição do custo estimado para o atendimento da demanda, foram coletados com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, estando estes disponíveis no relatório produzido e anexo a este ETP.





## 7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:(Lei 14.133, art. 18, § 1º, inciso VIII)

7.1. O objeto da contratação será composto por um item, de preço total orçado pelo Cremerj no valor R\$ 4.937,40 (quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos). Para fins de classificação, será considerado o menor preço.

7.2. Compete ao Cremerj buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação/aquisição, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

7.3. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os fornecedores apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos. O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

7.4. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que a aquisição ora proposta se trata de dois itens, com especificações usuais de mercado e baixo valor monetário.

## 8. Declaração da Viabilidade:

8.1. A equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 9. Do Acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

9.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.



